



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.623/85 -

"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria - de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, objetivando em cooperação mútua, a construção do prédio da Casa de Agricultura de Pirassununga.

Artigo 2º) - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido convênio o valor de até Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º) - O valor mencionado no artigo 2º, supra, se refere às despesas com aquisição do material necessário à construção da Casa de Agricultura.

Artigo 4º) - A mão de obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários, ou contratação de mão de obra disponível no Município.

Artigo 5º) - As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na



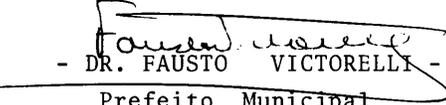
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de março de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA -
Diretor de Administração